



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 356 DE 15 DE agosto

DE 1 988.

Modifica a Lei nº352, de 30 de junho de 1988, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido um abono de até Cz\$2.000,00 (dois mil cruzados), para todos os servidores estatutários ativos (efetivos e em comissão) e inativos, celetistas e pensionistas da Prefeitura, que percebam a importância acima do Piso Salarial Nacional.

parágrafo único- O valor do abono de que trata este artigo, somado à remuneração do servidor ou pensionista relativa ao mês de junho próximo passado, ficará limitado à importância prevista para o nível I de cada classe da tabela constante do anexo IV da Lei nº348 de 08/06/1988.

Art. 2º- Fica concedido abono salarial aos professores da rede municipal de ensino, tanto os das Escolas Municipalizadas quanto das Municipais, àqueles que no mês em curso recebiam remuneração inferior a Cz\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzados), no valor de Cz\$2.084,59 (dois mil, oitenta e quatro cruzados e cinquenta e nove centavos), limitada a nova remuneração total a Cz\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzados).

Art. 3º- Aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que tenham atividade insalubre, é concedido a este título, adicional de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

Art. 4º- Fica incorporado à respectiva remuneração o abono concedido pela Lei nº352, de 30/06/1988, e mesmo ocorrendo com a gratificação concedida através daquela norma.

Art. 5º- A partir de 1º de agosto de 1988, os abonos concedidos pela presente Lei serão incorporados à remuneração de seus beneficiários.

Art. 6º- A despesa será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais, serão oportunamente suplementadas, caso necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1 988.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de agosto de 1988.


Ruy Coelho Gomes